



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Departamento Legislativo das Comissões

Depto Legis
Nº: 27
f

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 092/2022
PROJETO DE LEI Nº 4325/2022
AUTORIA: VERª. ELLIS REGINA

Fica autorizado o Fundo Municipal de Combate à Fome, no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o Inciso IV do Art. 87, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Fundo Municipal de Combate à Fome, com o objetivo de viabilizar à população do município de Porto Velho – RO, o acesso a níveis dignos de subsistência, nutrição e segurança alimentar.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome devem ser aplicados única e exclusivamente em programas e ações de garantia à nutrição e à segurança alimentar, dirigidas para melhoria da qualidade de vida, incluindo ações de proteção à criança e ao adolescente e ações de incentivo à agricultura familiar.

Art. 2º Compõem o Fundo Municipal de Combate à Fome:

- I – Dotações orçamentárias específicas;
- II – Doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;
- III – Outras receitas, a serem definidas em regulamento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Departamento Legislativo das Comissões

Depto Legislativo
Fis: 58

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome não poderão ser utilizados em finalidade diversa da prevista nesta Lei, nem serão objeto de remanejamento, transposição ou transferência.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome para remuneração de pessoal e encargos sociais.

Art. 3º A disciplina sobre vinculação, fontes de recursos, aplicação e movimentação de recursos, gestão, funcionamento, prestação de contas e outros procedimentos necessários ao Fundo Municipal de Combate à Fome será estabelecida em regulamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Departamento Legislativo de Comissões, 16 de agosto de 2022.


Ver. EDWILSON NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2021/2022 -